



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28 / 2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVADO

"Desafeta bens móveis/veículos do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, APROVA e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado, do Gabinete do Prefeito, o bem móvel/veículo VW/GOL 1.6L, placa QUG-7692, cor prata, ano de fabricação/modelo 2019/2019.

Parágrafo Único – O veículo relacionado será doravante lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica desafetado, da Secretaria de Assistência Social, o bem móvel/veículo FIAT/PALIO FIRE 1000 CIL, placa OXK-2544, cor prata, ano de fabricação/modelo 2014/2014.

Parágrafo Único – O veículo relacionado será doravante lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinolândia de Minas/MG, 08 de Setembro de 2021.

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

(PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ___/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021)

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo, enviado para discussão e apreciação dos nobres Edis, dispõe sobre a Desafetação ou Mudança de Lotação de veículos de propriedade do município, vinculados ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tal remanejamento de frota objetiva uma melhor adequação da mesma em virtude da demanda real do Município, pautado pela transparência, economicidade e melhoria dos serviços prestados à comunidade divinolandense em geral.

Por meio do referido diagnóstico de logística da frota de veículos municipais, foi identificada a necessidade de transferir, prioritariamente, um veículo de baixo consumo para atendimento das demandas internas da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, precisávamos de mais um veículo para transporte de profissionais e para atendimentos diversos e de menor gravidade para uso prioritariamente na sede e nos diversos córregos de nossa cidade.

Assim sendo, propomos a permuta do Veículo VW/GOL 1.6L, placa QUG-7692, cor prata, ano de fabricação/modelo 2019/2019, lotado no Gabinete do Prefeito para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, que eventualmente necessita de fazer viagens longas, e a transferência do Veículo FIAT/PALIO FIRE 1000 CIL, placa OXK-2544, cor prata, ano de fabricação/modelo 2014/2014 para suprir demanda interna, já justificada, da Secretaria Municipal de Saúde.

Baseado no acima exposto, contamos com a compreensão e apoio de Vossas Excelências para aprovação desta importante matéria que visa aperfeiçoar os serviços prestados a nossa comunidade.

Sem mais para o momento removamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal
Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

PARECER DO PROJETO DE LEI 28/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 28/2021, que “Desafetas bens móveis veículos do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

Este Projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame da pertinência quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

É o relatório necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, autoriza o Poder Executivo a desafetar bem móvel (veículo) do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Lei Orgânica Municipal disciplina a iniciativa sobre a matéria nos seus artigos 14 e 31, vejamos:

Art. 14 – Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art.31 – Cabe ao Prefeito a Administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

O bem móvel, objeto deste projeto de lei está sob administração do Poder Executivo Municipal, razão pela qual cabe ao Prefeito a iniciativa de lei para sua desafetação e lotação em outra Secretaria. Assim, está revestido de todas as formalidades legais a iniciativa do projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

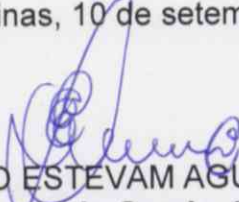
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei Complementar está formalmente apto a ter continuidade, estando sujeito as disposições previstas nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno desta Casa, passando por duas discussões e votação, por maioria simples.

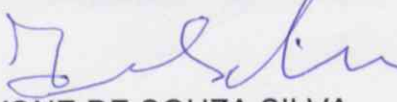
A Comissão De Justiça, Legislação e Finanças, no uso de suas atribuições constante da alínea "A" do artigo 51 do Regimento Interno desta Casa, após análise e estudo do Projeto acima referido, afirma encontrar-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, inexistindo afronta às normas vigentes.

Sendo assim, esta Comissão com base no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei em sua forma original.

Divinolândia de Minas, 10 de setembro de 2021.


ELIZIÁRIO ESTEVAM AGUIAR
Presidente da Comissão


GENILSON CAMELO BORGES
Vice-Presidente da Comissão


IVONE DE SOUZA SILVA
Membro